



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.



Ref. Rescisão unilateral de contrato administrativo
Pregão presencial 018/18; 045/18 e 067/18.

M. Tendas Locações e Transportes Eireli-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.027.516/0001-25, com sede na av. Francisco Abdon Marques, qd 16, lote 06 – setor sudeste, na cidade de Cachoeira Dourada-GO, por seu proprietário Pedro Delfino de Araújo Neto, inconformado com a decisão que rescindiu os contratos administrativos, de forma unilateral (Pregão presencial 018/18; 045/18 e 068/18) aviou recurso administrativo datado de 21 de janeiro de 2.019, protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Araporã no dia 25 de janeiro do corrente ano, às 15.20 horas, requerendo a esta comissão de licitações que reconsidere o decisorio da rescisão unilateral dos contratos administrativos.

O processo foi devidamente instruído e a decisão motivada, ademais, salvo melhor juízo, não compete a esta comissão reconsiderar decisões deste jaez.

Ante ao exposto esta comissão não reconsidera a decisão na forma pleiteada.

Araporã, 29 de janeiro de 2019.


MARIA LUCIANE VITAL
Pregoeira ad hoc

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



Ref. Rescisão unilateral de contrato administrativo
Pregão presencial 018/18; 045/18 e 067/18.

M. Tendas Locações e Transportes Eireli-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.027.516/0001-25, com sede na av. Francisco Abdon Marques, qd 16, lote 06 – setor sudeste, na cidade de Cachoeira Dourada-GO, por seu proprietário Pedro Delfino de Araújo Neto, inconformado com a decisão que rescindiu os contratos administrativos, de forma unilateral (Pregão presencial 018/18; 045/18 e 068/18) aviou recurso administrativo datado de 21 de janeiro de 2.019, protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Araporã no dia 25 de janeiro do corrente ano, às 15:20 horas.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão administrativa foi proferida aos 18 de janeiro de 2019, cuja publicação se deu aos 18 de janeiro de 2019. O Recurso foi protocolado aos 25 de janeiro de 2.019.

Considerando que nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o prazo para interposição de recurso administrativo é de cinco dias, a contar da intimação do ato, o recurso é tempestivo, pelo que passo a analisar as razões recursais.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



EFEITO SUSPENSIVO

No item 1.1 foi requerido o efeito suspensivo da inabilitação até julgamento final na via administrativa. Embora ele não conste no item 04 sob o título “do pedido”, entendemos que ele deve ser analisado, eis que todos os argumentos trazidos no recurso devem ser devidamente enfrentados.

Conforme foi devidamente motivada na decisão que rescindiu unilateralmente o contrato, a medida cautelar visou resguardar o interesse público, ante as reiteradas vezes em que a recorrente descumpriu suas obrigações contratuais, tendo em todas elas recebido as notificações e advertências necessárias.

Tal situação causou e tem causado transtornos e prejuízos à administração.

É de conhecimento público e notório, especialmente do ilustrado suscriptor do recurso, que durante sessão de julgamento, no ano de 2.018, foi necessário inclusive contar com intervenção da polícia militar, tamanho o transtorno causado pela recorrente, faz a análise deste caso isolado tão somente como forma exemplificar a gravidade da situação.

Sendo assim, indefiro o pedido de recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, o fazendo tão somente no efeito devolutivo.

NO MÉRITO

No mérito a recorrente de forma resumida alega que “em nenhum momento junto a NOTIFICAÇÃO, anexou-se documentos

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



hábeis a se comprovar a veracidade das informações narradas. Ou seja, em nenhum momento mostrou-se a devida transparência.”

Informa ainda em seu recurso que:

“outro fato que chamou a atenção, foi quando ao PREGÃO PRESENCIAL 032/2.018, onde a proposta final foi estabelecida em R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), eis que o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio declarou o certame fracassado por entenderem ser preço inexequível, onde que diante de tal afirmativa, também não se apresentou documentação que demonstrasse que tal afirmativa pudesse prosperar;”

As alegações da recorrente não merecem acolhida. Conforme citado na decisão objeto do presente recurso, a empresa M. Tendas Locações e Transportes Ltda, tem reiteradas vezes deixado de cumprir suas obrigações contratuais, além de causar tumulto aos trabalhos da comissão de licitação, tudo devidamente relatado na decisão primeva, com a descrição do acontecimento de cada pregão. Portanto, a decisão foi necessariamente motivada.

Em cumprimento a lei de licitações, todos os atos referidos nos pregões 018/18, 045/18 e 067/18 foram registrados em atas, com assinatura da recorrente e de todos os presentes, repita-se, além de registro de ocorrências policiais, quando foi necessário. Fatos que a recorrente tem pleno conhecimento. Ressalte-se que as referidas atas não foram impugnadas em momento próprio. Portanto, a veracidade das informações, bem como dos motivos que levaram a administração a rescindir o contrato unilateralmente estão sobejamente provadas e serão

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.435-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.



minuciosamente analisados com a finalidade de formar a convicção para decisão final do processo administrativo.

Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso e mantenho a decisão que determinou a suspensão cautelar do direito de contratar com a administração pública municipal de Araporã até o término do processo administrativo, quando então a recorrente será devidamente notificada para acompanhar todos os atos processuais, e poderá exercer seu direito a ampla defesa e ao contraditório.

Publique-se e comunique-se.

Araporã, 31 de janeiro de 2019.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal de Araporã/MG

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ E A SENHORA ZILDA VITO DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, entidade de direito público, inscrita no CNPJ 23.098.775.0001/47, com sede nesta cidade, Estado de Minas Gerais, na rua Antônio Galé, 48, Bairro Alvorada, CEP. 38435-000, neste ato representado por seu Presidente Senhor **FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, empresário, residente e domiciliado a Rua 2, nº 71, Quadra

G, Condomínio Reserva Beira Rio, Araporã-MG, portador do RG nº 3.827.275, 2ª Via SPTC-GO, CPF nº 863.101.001-49, mediante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e, de outro lado a Senhora **ZILDA VITO DOS SANTOS**, com sede à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 31 B, na cidade de Araporã-MG., inscrita no CPF sob nº 455.616.301-30, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATADA**", pactuam o presente, na forma das cláusulas a seguir expostas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 004/2019, Dispensa de Licitação nº 001/2019, com fundamento nos termos do art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de Locação Imóvel, para atender as instalações do Arquivo Morto da Câmara Municipal de Araporã, à Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 57, nesta cidade de Araporã-MG.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado do presente contrato será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor global



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.

estimado de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

4.2 – Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado no início do mês locado, no máximo até o décimo dia.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
01.031.0001.2002.3.3.90.36 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física – Ficha 17

6 – CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 – A presente contratação tem início na assinatura deste instrumento e término correspondente à entrega das chaves, tendo como prazo limite à data de 31.12.2019, podendo ser rescindido ou prorrogado.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE:

7.1 – Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel;

7.2 – Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da CONTRATADA.

7.3 – Não poderá transferir este Contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da COTNRATADA, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente Contrato;

7.4 – A responsabilidade será de plena eficiência, pelo cumprimento deste Contrato, até a entrega real e definitiva das chaves do imóvel locado, embora ultrapasse o prazo do contrato e haja reajustamento do aluguel;

7.5 – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pela CONTRATANTE serão pagas a parte;

7.6 – Todas as despesas normais de locação, consumo de água, luz, gás e telefone, ficam a cargo da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;

7.7 – A CONTRATANTE, desde já, faculta a CONTRATADA, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente;

7.8 – Todas as despesas de reforma do imóvel em geral, ficam a cargo da CONTRATANTE.

8 – CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1 – Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1 – O presente contrato poderá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.

prorrogado, se isto interessar as partes, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante Termos Aditivos com valor reajustado anualmente conforme variação do IPCA, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupaciguara-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 02 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA
Presidente Câmara Municipal de Araporã
Contratante

ZILDA VITO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisângela Martins da Silva
CPF.: 040.342.536-06

Nome: Daiane de Souza Santos
CPF.: 074.093.766-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., E DE OUTRO, COMO CONTRATADO A EMPRESA ADMBRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº48, Bairro Alvorada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 23.098.775/0001-47 neste ato representado por seu Presidente Senhor **FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, empresário, residente e domiciliado a Rua 2, nº 71, Quadra G, Condomínio Reserva Beira Rio, Araporã-MG, portador do RG nº 3.827.275, 2ª Via SPTC-GO, CPF nº 863.101.001-49., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADMBRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.468.795/0001-80, situada a Av. da Saudade, nº 322 – Setor Social – Itumbiara-GO – CEP.: 75.510-078, neste ato representado pelo sócio **FABIANO DANTAS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Av. da Saudade, nº 322, Setor Social, CEP.: 75.510-190, em Itumbiara-GO, portador do RG sob nº MG-11.469.005 SSP-MG., e inscrito no CPF sob nº 870.957.421-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamentação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019, CARTACONVITE Nº 001/2019**, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contábeis, objetivando o acompanhamento da execução e contabilização dos atos e fatos contábeis, fechamentos de balanço e folha de pagamentos mensais e alimentação do sistema SICOM para o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2019, bem como organização**

administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Araporã, de conformidade com as especificações decorrentes do item I do Edital Carta Convite nº 001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:01.01.00.2.802.031.0001.3.3.90

3.2. 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 18;

3.3. O presente contato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratada, mediante autorização expedida pela autoridade competente. A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após a apresentação da autorização a respectiva autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão prestados pelo preço unitário de R\$ R\$ 10.850,00 (Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), por mês, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ 130.200,00 (Cento e Trinta Mil, Duzentos Reais) para o presente contrato;

5.2. O pagamento será realizado mensalmente mediante emissão da respectiva Nota Fiscal; Por ocasião do faturamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.

implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ R\$ 10.850,00 (Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), até o dia 20 (vinte) após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.2. Após transcorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações do Contratado(a), além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;

II. Prestar Assessoria Técnica realizado, no mínimo, uma visita semanal na sede da Câmara Municipal Contratante.

a) Quando em virtude de viagem dos(s) Consultore(s) da Contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da Contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada.

III. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras;

IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdências

decorrentes da execução desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

I. Efetuar ao Contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços;

II. Exercer a fiscalização dos serviços transmitindo, por escrito, as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a esclarecê-las;

III. Quando em virtude de viagem dos(s) Consultore(s) da Contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da Contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada;

IV. Colocar à disposição dos Consultores da Contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado à prestação dos serviços “in loco”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Câmara Municipal se:

a) A Contratada não cumprir as suas obrigações contratuais;

b) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentada;

II. Amigavelmente, por acordo entres as partes;

III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.

presente contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

10.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1. **DA ALTERAÇÃO** – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

11.2. **DA PRORROGAÇÃO** – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 e incisos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tupaciguara-MG., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com

renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 18 de Janeiro de 2019

FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Contratante

ADMBRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
LTDA

CNPJ nº 05.468.795/0001-80
FABIANO DANTAS DA COSTA
CPF nº 870.957.421-20
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Elisângela Martins da Silva**
CPF.: **040.342.536-06**

Nome: **Daiane de Souza Santos**
CPF.: **074.093.766-94**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019.

CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua Antonio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, CEP.: 38.465-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado por seu Presidente Senhor **FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA**, brasileiro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.

solteiro, agente político, empresário, residente e domiciliado a Rua 2, nº 71, Quadra G, Condomínio Reserva Beira Rio, Araporã-MG, portador do RG nº 3.827.275, 2ª Via SPTC-GO, CPF nº 863.101.001-49.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, CEP.:30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo **Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda**, RG nº MG10099894, e C.P.F. nº 043.481.356-73,

As partes acima identificadas celebram o presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2019, Dispensa de Licitação nº 002/2019, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:

I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato;

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas;

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente;

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados a **CAMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação;

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pela **CAMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante); conexão discada ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.

pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) fornecer, por escrito, as informações

necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) compete ao Presidente da Câmara Municipal de Araporã designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M a.a, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.

ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º: 01.01.01.031.0001.3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa s Jurídica-Ficha 18

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ** nos termos e pelos motivos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e

para com terceiros.

Cláusula 13ª. Pagará multa de 20% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 14ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de Janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Francisco Marques Gomes Ferreira
Presidente
CONTRATANTE

AMM
Julvan Rezende Araújo Lacerda
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 346

Araporã-MG, 31 de janeiro de 2019.

A) NOME: **Sandra Freitas Santos**
CPF: **341.959.121-72**

B) NOME: **Elisângela Martins da Silva**
CPF: **040.342.536-06**

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Talline Medeiros Silva.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br